



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 153, de 22 de Dezembro de 1997.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MINISTÉRIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DE ACORDO COM A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Pontão, para o exercício de 1998 é orçada em R\$ 2.993.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.898.000,00
Receita Tributária	R\$ 102.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 48.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 20.000,00
Receita Industrial	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços	R\$ 48.000,00
Transferências correntes	R\$ 2.627.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 95.000,00
Operações do crédito	R\$ 20.000,00
Alienação de bens	R\$ 45.000,00
Amortização de empréstimos	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Transferências de capital R\$ 21.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 2.993.000,00

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município de Pontão -RS, para o exercício de 1998, em R\$ 2.993.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil reais) e será realizado conforme o quadro a seguir:

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.381.060,00

Despesas de custeio R\$ 1.983.060,00

Transferências correntes R\$ 398.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 611.940,00

Investimentos R\$ 546.940,00

Inversões financeiras R\$ 55.000,00

Transferências de capital R\$ 10.000,00

TOTAL DA DESPESA PREVISTA R\$ 2.993.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 3420/64 autorizado a:

a) abrir por Decreto, crédito suplementar até o limite de 3% (três por cento) da despesa autorizada.

Art. 4º - Na execução de obras, terão prioridade sobre as demais, aquelas que estão discriminadas nas dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - A presente Lei entram em vigor em 1º de Janeiro de 1998, ficando ainda submetida à Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 12 de Dezembro de 1997.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR RODRIGUES

Secretário de Administração.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário de Finanças.